



DECRETO Nº 205, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO — GIPP PARA ASSUNTOS SOCIAIS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IX do Art. 90 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando a garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias a serem beneficiadas por programas habitacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover estudos e análises intersetoriais, de modo a permitir a escolha de local adequado para a instalação e construção de moradias habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO que a construção de moradias habitacionais de interesse social pode ocasionar uma sobrecarga nos equipamentos públicos que o margeiam, comprometendo, assim, o serviço público prestado;

CONSIDERANDO que o direito à moradia é um direito social insculpido no art. 6º da Constituição Federal de 1988;



CONSIDERANDO a competência concorrente da União, Estados e dos Municípios para a promoção de programas de construção de moradias nos termos de art. 23, inciso IX da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações previstas na Portaria nº 464 de 25 de julho de 2018 do Ministério das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cariacica, o Grupo Institucional do Poder Público — GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais de interesse social no município de Cariacica.

Parágrafo único. O GIPP funcionará sob a Coordenação da Secretaria de Habitação — SEMHAB, através da Gerência de Programas Habitacionais — GPH.

Art. 2º O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas habitacionais de interesse social do Município.

Art. 3º São atribuições do GIPP:

I - promover análises e estudos relacionados ao impacto da implementação/construção de moradias de interesse social nos equipamentos



públicos que o margeiam, de modo a atestar a viabilidade do empreendimento a ser construído;

II - auxiliar a SEMHAB no processo de seleção dos munícipes a serem beneficiados/contemplados com as moradias de interesse social;

III - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e fiscalização;

IV - contribuir para harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão as diversas esferas no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

V - apoiar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com apoio da Guarda Municipal de Cariacica, se for o caso;

VI - convidar, sempre que necessário, a participação de representante de outros órgãos da União, do Estado do Espírito Santo, do município de Cariacica e entidades privadas.

Art. 4º O GIPP será composto por servidores, preferencialmente efetivos, das seguintes Secretarias:

I - 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB;

II - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação - SEME;

III - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;



IV - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

V - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

VI - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Serviços - SEMSERV;

VII - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Governo - SEMGO;

VIII - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES;

IX - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

X - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEI;

§ 1º A nomeação dos membros do GIPP será feita pelo chefe do Poder Executivo Municipal, conforme indicação de cada órgão.

§ 2º O Presidente do GIPP será o Gerente da Gerência de Programas Habitacionais — GPH, o secretário será o Coordenador de Trabalho Social e Comunitário da GPH e a Referência Técnica será o Assistente Social lotado na SEMHAB.

§ 3º Os servidores indicados devem possuir capacidade técnica compatível com as atribuições do grupo, devendo possuir facilidade de acesso ao respectivo Secretário de modo a permitir que as demandas eleitas como prioritárias cheguem ao conhecimento deste de modo a se evitar atrasos e trâmites burocráticos exacerbados na execução das atividades.



§ 4º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do indicado, ser apresentada justificativa plausível no prazo de 24 horas antes da reunião à SEMHAB pelo e-mail semhab@cariacica.es.gov.br ou CI, cabendo ao servidor comunicar ao seu Secretário a necessidade da sua ausência e este enviar outro representante.

Art. 5º O GIPP se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, preferencialmente na segunda terça-feira do mês de referência, às 14h, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente do grupo.

§ 1º As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis, por no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 2º Fica a cargo do Presidente do GIPP a gestão das reuniões do grupo e dos autos do processo para a devida organização e cumprimento de Decreto e demais atividades como:

I - designar as datas das reuniões e pautas, convocando os membros indicados via e-mail ou CI;

II - coordenar o andamento das reuniões;

III - expedir, se necessário, ofícios e CI's aos órgãos Federais, Estaduais e municipais sobre assuntos relacionados às atribuições do grupo;

IV - designar e organizar atividades externas;

V - monitorar a frequência dos membros do grupo e solicitar substituição após 02 (duas) faltas consecutivas e injustificadas;



VI - encaminhar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo grupo ao Secretário da SEMHAB e ao Coordenador do Comitê Especial de Governança Pública:

VII - solicitar apoio do Secretário da SEMHAB e do Coordenador do Comitê Especial de Governança Pública, quando identificado morosidade ou desídia dos Órgãos federais, estaduais e/ou municipais na apresentação das respostas e soluções das matérias submetidas à consulta ou esclarecimento;

VIII - as reuniões ordinárias e extraordinárias do GIPP deverão ser convocadas por e-mail, quando ordinária, com sete dias de antecedência e quando extraordinária, com dois dias de antecedência.

§ 3º As atividades administrativas do GIPP como redação das atas, ofícios, CI's, memorandos e demais documentos para o devido cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade da SEMHAB, por meio do servidor nomeado como secretário;

§ 4º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social de acordo com as demandas apresentadas por cada empreendimento/residencial, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social.

Art. 6º O GIPP poderá formar subcomissões de Trabalho de membros para análise de questões específicas a ser convocada pelo presidente.

Art. 7º Este decreto entre em vigor na data da sua publicação.



Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Decreto nº 240,15 de agosto de 2022.

Cariacica-ES, 26 de setembro de 2023.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.10.24 16:13:21
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

**WELINGTON
SILVA:45029261753**

Assinado de forma digital por
WELINGTON SILVA:45029261753
Dados: 2023.10.24 11:53:01 -03'00'

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 25 de outubro de 2023

LEIS**LEI Nº 6.531, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DO GRUPO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 4% (quatro por cento) aos servidores municipais, estatutários, celetistas e contratados temporários, que compõem o Magistério Público Municipal de Cariacica, a partir de 1º de outubro de 2023.

Parágrafo único. O reajuste previsto no caput do artigo aplica-se aos aposentados e pensionistas do Magistério Público Municipal de Cariacica, com base no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do exercício vigente, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica, 24 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.532, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.524/2023, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A REALIZAR CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS À COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN PARA OPERAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO BAIRRO ALICE COUTINHO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 6.524, de 29 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO**PLANILHA 01 – ALICE COUTINHO**

CUSTOS TOTAIS DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS REDES, EMISSÁRIOS E LIGAÇÕES (VALIDADOS EM CAMPO PELA AEGEA - O-UGP CESAN)			
	Quant.	Unid.	Valor (R\$)
Tubo PVC EB-644 DN 150, incluídas peças e conexões.	5.177	Metros	319.163,42
PV Com Anel DN 600 / 1000 até 1,20m	83,00	Unid.	10.589,60
Tubo PVC DEFOFO JE, incluídas peças e conexões.	0,00	Metros	0
Ligações domiciliares.	650,00	Unid.	237.796,00
SUB-TOTAL 1			567.549,02
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO – EEEB-1			
Bomba Submersível, Marca Flyght mod. CP 3085 MT, potência domotor = 2,72CV	1,00	Unid.	10.630,72
Quadro Comando para atender Bomba de 2,72 Cv	1,00	Unid.	11.357,77
Implantação da Infraestrutura da EEEB	2,00	Unid.	59.541,35
SUB-TOTAL 2			81.529,84
ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO – EEEB-2			
Bomba Submersível, Pot= 10,0 Cv	1,00	Unid.	0,00
Quadro Comando para atender Bomba de 10,0 Cv	1,00	Unid.	0,00
Implantação da Infraestrutura da EEEB	2,00	Unid.	59.541,36
SUB-TOTAL 2			59.541,36
TOTALGERAL			708.620,22

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Cariacica, 24 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 205, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 25 de outubro de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO — GIPP PARA ASSUNTOS SOCIAIS DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IX do Art. 90 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, interlocução e articulação das demandas locais, visando a garantia das políticas públicas necessárias ao atendimento das famílias a serem beneficiadas por programas habitacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover estudos e análises intersetoriais, de modo a permitir a escolha de local adequado para a instalação e construção de moradias habitacionais de interesse social;

CONSIDERANDO que a construção de moradias habitacionais de interesse social pode ocasionar uma sobrecarga nos equipamentos públicos que o margeiam, comprometendo, assim, o serviço público prestado;

CONSIDERANDO que o direito à moradia é um direito social insculpido no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a competência concorrente da União, Estados e dos Municípios para a promoção de programas de construção de moradias nos termos de art. 23, inciso IX da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações previstas na Portaria nº 464 de 25 de julho de 2018 do Ministério das Cidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Cariacica, o Grupo Institucional do Poder Público — GIPP, instância colegiada de fiscalização, articulação e operacionalização das atividades de gestão, monitoramento e fiscalização dos empreendimentos habitacionais de interesse social no município de Cariacica.

Parágrafo único. O GIPP funcionará sob a Coordenação da Secretaria de Habitação — SEMHAB, através da Gerência de Programas Habitacionais — GPH.

Art. 2º O GIPP tem como objetivo integrar os diversos órgãos municipais para tornar mais ágeis as ações de gestão, monitoramento e de fiscalização dos empreendimentos habitacionais dos programas habitacionais de interesse social do Município.

Art. 3º São atribuições do GIPP:

I - promover análises e estudos relacionados ao impacto da implementação/construção de moradias de interesse social nos equipamentos públicos que o margeiam, de modo a atestar a viabilidade do empreendimento a ser construído;

II - auxiliar a SEMHAB no processo de seleção dos munícipes a serem beneficiados/contemplados com as moradias de interesse social;

III - articular no sentido de tornar mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos que o integram, a fim de apoiar os órgãos municipais nas suas ações de gestão, monitoramento e

fiscalização;

IV - contribuir para harmonização da atuação e integração operacional dos órgãos de gestão e diversas esferas no monitoramento e fiscalização, respeitando as respectivas competências e atribuições;

V - apoiar sobre as ações estratégicas para a eficaz atividade de gestão, monitoramento e fiscalização, contando com apoio da Guarda Municipal de Cariacica, se for o caso;

VI - convidar, sempre que necessário, a participação de representante de outros órgãos da União, do Estado do Espírito Santo, do município de Cariacica e entidades privadas.

Art. 4º O GIPP será composto por servidores, preferencialmente efetivos, das seguintes Secretarias:

I - 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Habitação - SEMHAB;

II - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação - SEME;

III - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;

IV - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

V - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente - SEMDEC;

VI - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Serviços - SEMSERV;

VII - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Governo - SEMGO;

VIII - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDEFES;

IX - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

X - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEMDEI;

§ 1º A nomeação dos membros do GIPP será feita pelo chefe do Poder Executivo Municipal, conforme indicação de cada órgão.

§ 2º O Presidente do GIPP será o Gerente da Gerência de Programas Habitacionais — GPH, o secretário será o Coordenador de Trabalho Social e Comunitário da GPH e a Referência Técnica será o Assistente Social lotado na SEMHAB.

§ 3º Os servidores indicados devem possuir capacidade técnica compatível com as atribuições do grupo, devendo possuir facilidade de acesso ao respectivo Secretário de modo a permitir que as demandas eleitas como prioritárias cheguem ao conhecimento deste de modo a se evitar atrasos e trâmites burocráticos exacerbados na execução das atividades.

§ 4º A presença dos membros nas reuniões é obrigatória, devendo, na impossibilidade de comparecimento do indicado, ser apresentada justificativa plausível no prazo de 24 horas antes da reunião à SEMHAB pelo e-mail semhab@cariacica.es.gov.br ou CI, cabendo ao servidor comunicar ao seu Secretário a necessidade da sua ausência e este enviar outro representante.

Art. 5º O GIPP se reunirá, ordinariamente, de três em três meses, preferencialmente na segunda terça-feira do mês de referência, às 14h, e, extraordinariamente, sempre que

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 25 de outubro de 2023

necessário, por convocação do presidente do grupo.

§ 1º As reuniões terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis, por no máximo, 20 (vinte) minutos.

§ 2º Fica a cargo do Presidente do GIPP a gestão das reuniões do grupo e dos autos do processo para a devida organização e cumprimento de Decreto e demais atividades como:

I - designar as datas das reuniões e pautas, convocando os membros indicados via e-mail ou CI;

II - coordenar o andamento das reuniões;

III - expedir, se necessário, ofícios e CI's aos órgãos Federais, Estaduais e municipais sobre assuntos relacionados às atribuições do grupo;

IV - designar e organizar atividades externas;

V - monitorar a frequência dos membros do grupo e solicitar substituição após 02 (duas) faltas consecutivas e injustificadas;

VI - encaminhar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo grupo ao Secretário da SEMHAB e ao Coordenador do Comitê Especial de Governança Pública;

VII - solicitar apoio do Secretário da SEMHAB e do Coordenador do Comitê Especial de Governança Pública, quando identificado morosidade ou desídia dos Órgãos federais, estaduais e/ou municipais na apresentação das respostas e soluções das matérias submetidas à consulta ou esclarecimento;

VIII - as reuniões ordinárias e extraordinárias do GIPP deverão ser convocadas por e-mail, quando ordinária, com sete dias de antecedência e quando extraordinária, com dois dias de antecedência.

§ 3º As atividades administrativas do GIPP como redação das atas, ofícios, CI's, memorandos e demais documentos para o devido cumprimento deste Decreto serão de responsabilidade da SEMHAB, por meio do servidor nomeado como secretário;

§ 4º As ações do GIPP acontecerão de forma planejada, continuada e permanente e seguirão um cronograma de intervenção pactuado com o órgão gestor da política habitacional de interesse social de acordo com as demandas apresentadas por cada empreendimento/residencial, de forma a integrar as ações de regularização e o trabalho técnico social.

Art. 6º O GIPP poderá formar subcomissões de Trabalho de membros para análise de questões específicas a ser convocada pelo presidente.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o disposto no Decreto nº 240,15 de agosto de 2022.

Cariacica-ES, 26 de setembro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

PORTARIAS

PORTARIA/GP/Nº 490, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

EXONERA, DESTITUI SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Exonera servidores dos cargos que especifica:

I - Lucimara Rizzoli da Silva do cargo de Assessor Técnico, símbolo C-1, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 23 de outubro de 2023;

II - Priscilla Rossoni Crespo Heidericke, a pedido, do cargo de Coordenador de Programas Educacionais Governamentais, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 17 de outubro de 2023.

Art. 2º Destituir o servidor Haylisson Aldomiro de Souza, matrícula 110336.2, da condição de membro da Comissão de Avaliação, Acompanhamento, Monitoramento e Fiscalização do Estacionamento Rotativo Municipal, instituída pelo Decreto nº 59/2022, a contar de 20 de outubro de 2023.

Art. 3º Cessar a interinidade da servidora Kamila Delis da Silva, matrícula 112327.1, que respondia pelo cargo de Coordenador de Projetos e Inovação, símbolo C-2, da Secretaria Municipal de Finanças, a contar de 02 de outubro de 2023.

Art. 4º Tornar sem efeito o inciso III do artigo 2º da PORTARIA/GP/Nº452/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas consignadas nos artigos 1º, 2º e 3º.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 24 de outubro de 2023.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES**AVISO****RESULTADO FINAL****CONCORRÊNCIA Nº 03/2023**

PROC. 2.514/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a execução dos serviços de disposição final em aterro sanitário dos resíduos sólidos urbanos, inerte e tratamento e/ou disposição final de serviços de saúde do município de Cariacica/ES.

O Município de Cariacica, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da licitação em epígrafe:

EMPRESA CLASSIFICADA:

MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

EMPRESA HABILITADA:

MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

EMPRESA VENCEDORA:

MARCA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA com valor global de R\$ 13.967.040,00 (treze milhões, novecentos e sessenta e sete mil e quarenta